



**Pregão Eletrônico:** PE02/2025

**EMISSÃO:** 06/01/2025

Objeto da licitação: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais destinados à conservação, manutenção e modernização da iluminação pública do Município de Peritiba, abrangendo tanto o perímetro urbano quanto rural, em conformidade com as normas da CELESC e demais legislações vigentes.**

### **ATA DE OCORRÊNCIAS I**

No dia 16/01/2025, às 10h30, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pelo Decreto n. 45/2024 de 09/02/2024, para analisar a impugnação recebida referente ao Processo de Licitação n. PE02/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

*No dia 09/01/2025 às 10h30 através do portal de Compras Públicas a empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA e no dia 13/01/2025 às 11h58 a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA cadastraram uma impugnação ao referido processo. As impugnações foram encaminhadas para análise da equipe técnica, a qual opinou pelo deferimento parcial das impugnações. Deferimento quanto a exigência de Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, garantia mínima de 05 anos, que as luminárias de LED estejam de acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado INMETRO na proposta, alterações nas especificações técnicas das luminárias como fluxo luminoso, como vida útil, garantia, eficiência energética e fator de potência e indeferimento quanto a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional, pois conforme Nota Técnica TC 3/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), tal exigência é irregular e indeferimento quanto a exigência da válvula de alívio de Pressão contra condensação interna, pois não há norma técnica ou legislação vigente que torne obrigatória sua utilização. Diante disso, a comissão acata o parecer da equipe técnica, decidindo pelo deferimento parcial da impugnação apresentada pelas empresas D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA e ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. O edital será retificado e será agendada nova data para sua abertura.*

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Peritiba-SC, 16/01/2025.

_____ REGINA INÊS BRAND LAZZARIN Pregoeiro	_____ LIZIANE KLEIN Membro
--	----------------------------------



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

\_\_\_\_\_  
KATIUSCIA FABIANE B. DA SILVA  
Membro

\_\_\_\_\_  
MARCIO MARASCHINI  
Membro

\_\_\_\_\_  
ADEMAR GRAVE  
Suplente